

IPHAN
Fl. 432
mis
Rubrica



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO

COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DENOMINADO "PRODUÇÃO TRADICIONAL E PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS ASSOCIADAS À CAJUÍNA NO PIAUÍ", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para:

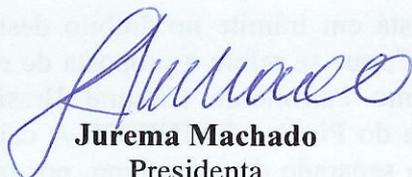
A V I S A R que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.014375/2008-87, que se refere à proposta de registro do Modo de Fazer Tradicional da Cajuína no Piauí como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada pela Cooperativa de Produtores de Cajuína do Piauí – CAJUESPI. A cajuína é uma bebida não alcoólica, feita a partir do suco do caju separado do seu tanino, por meio da adição de um agente precipitador (originalmente, a resina do cajueiro, durante muitas décadas a cola de sapateiro e atualmente, a gelatina em pó), coado várias vezes em redes ou funis de pano. Esse processo de separação do tanino do suco recebe o nome de clarificação, e o suco clarificado é então cozido em banho - maria em garrafas de vidro até que seus açúcares sejam caramelizados, tornando a bebida amarelada, e permitindo que possa ser armazenada por períodos de até dois anos. O modo tradicional de produção da cajuína foi desenvolvido ao longo do tempo e ainda que seja semelhante em todos os núcleos produtores, cada um desenvolveu pequenas melhorias e aperfeiçoou técnicas específicas que podem produzir certas diferenças no seu produto final, distinguindo o sabor da sua bebida dos demais produtores. O controle de cada uma das etapas de produção reflete na qualidade de cada garrafa da bebida. O modo de fazer e as práticas socioculturais associadas à cajuína são bens culturais que emergem junto com os rituais de hospitalidade das famílias proprietárias de terras no Piauí. As garrafas de cajuína, atualmente também vendidas, eram, na maior parte das vezes, dadas de presente ou servidas às visitas, e ainda oferecidas em aniversários, casamentos e outras comemorações. Mesmo sendo uma bebida, ela assume o simbolismo de alimento sendo inscrita na mesma tradição dos doces, bolos, biscoitos e outros saberes prendados cultivados para abastecimento do lar no Nordeste. O seu consumo constitui um ato de degustação, geralmente, acompanhado de comentários e comparações sobre as qualidades daquela garrafa da bebida. Os comentários ressaltam sua cor, doçura, cristalinidade, leveza ou densidade, qualidades que derivam tanto do caju escolhido, quanto das técnicas de cada produtor. A essas referências se direciona o sentimento de pertencimento daquele grupo ou família produtora. Da mesma forma, reforça os laços entre os membros das redes familiares extensivas pelas quais a cajuína circula. No panorama atual, novos atores passam a produzir e consumir cajuína, estimulados pelo acesso aos meios de produção. A cajuína alçou mercados externos ao Piauí, e ao mesmo tempo em que é valorizada como produto de forte apelo regional e cultural, reforça os sentidos de pertença e identidade dos piauienses e brasileiros.

O trabalho produzido para a instrução do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição da Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí no Livro de Registro dos Saberes. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar, e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – Presidente – SEPS Quadra 713/913 Sul / Bloco D – 5º andar – CEP. 70.390-135 – Brasília/DF.



Jurema Machado
Presidenta